

(CJT-644/45)
AA.

Proc. 23 289/44
1945

Recurso de que se não
conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes Massilon Ramalho da Silva e The Great Western of Brazil Railway Company Limited interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região, que reformou, em parte, a sentença da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não têm cabimento os presentes recursos, de vez que se não enquadram no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 19 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 9 / 45